



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: [www.macau.rn.gov.br](http://www.macau.rn.gov.br)

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

### PODER EXECUTIVO

**José Antônio de Menezes Sousa** | Prefeito  
**Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo** | Vice-Prefeito

#### PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

**Presidente**

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

**Vice-Presidente**

Wilson Borges da Silva

**1º Secretário**

Maria da Conceição dos Santos Lins

**2º Secretário**

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

#### PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

**Juiza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum**

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

**Juiza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN**

Dr. Ítalo Lopes Gondim

**Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN**

#### MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

**1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

**2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)**

## DECRETOS

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2590/2022, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei n. 8.666/1993 e art. 6º, inciso XLV da Lei n. 14.133/2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:

**D E C R E T A:**

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Sistema de Registro de Preços para compras, serviços comuns, serviços de engenharia, obras de engenharia comum e locações de bens no âmbito da Administração Pública Municipal obedecerá ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta norma os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura

contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão gerenciador - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

VI - compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento;

VII - Serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

VIII - Serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

IX - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

X - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XI - bens e serviços especiais: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso X do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XII - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

Art. 3º - O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§1º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§2º Nas situações referidas no § 1º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§3º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§4º A Administração poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

## CAPÍTULO II DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º - Fica instituído o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, para registro e divulgação dos itens a serem licitados e para a realização dos atos previstos nos incisos II e V do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º.

§ 1º - A divulgação da intenção de registro de preços poderá ser dispensada, de forma justificada pelo órgão gerenciador.

§ 2º - Caberá ao órgão gerenciador da Intenção de Registro de Preços - IRP:

I - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

III - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

§ 3º - Os procedimentos constantes dos incisos II e III do § 2º serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§4º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

## CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Art. 5º - Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I - registrar sua intenção de registro de preços no edital convocatório para o certame;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;

VI - realizar o procedimento licitatório;

VII - gerenciar a ata de registro de preços;

VIII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório; e

X - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

XI - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 22 deste Decreto, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

Parágrafo único - O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV e VI do caput.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

Art. 6º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

§ 1º - Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 2º - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação ou termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observado o disposto no art. 6º.

§ 3º - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais.

## CAPÍTULO V DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Art. 7º - A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º - O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida

para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§3º - Será adotado o critério de julgamento menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado.

Art. 8º - O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§1º - No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§2º - Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização.

Art. 9º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na legislação pertinente e contemplará, no mínimo:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§2º - Quando o edital previr o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por setor, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por setor.

§3º - A estimativa a que se refere o inciso II do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§4º - O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela assessoria jurídica do órgão gerenciador.

Art. 10º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## CAPÍTULO VI DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA

Art. 11º - Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no edital;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§2º - Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§3º - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§4º - O anexo que trata o inciso II do caput consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 12º - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§1º - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

§2º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto na legislação.

§3º - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto na legislação.

§4º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

## CAPÍTULO VII DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13º - Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14º - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 15º - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

Art. 16º - A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## CAPÍTULO VIII

### DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 17º - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação em vigor.

Art. 18º - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§1º - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§2º - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19º - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - Sofrer sanção ou penalidade prevista na lei.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21º - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - motivo de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

## CAPÍTULO IX

### DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22º - Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e

futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§3º A análise da viabilidade jurídica da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem como a análise acerca da adequação e compatibilidade com o regime jurídico a que está submetido o órgão gerenciador são de responsabilidade do órgão ou entidade que pretende aderir à ata de registro de preços.

§4º As contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§5º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§6º - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§8º O Órgão não participante, após a assinatura da ata de registro de preços, deverá promover a publicação do termo de adesão no Diário Oficial.

§9º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§10º Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - A Administração poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizar procedimentos de controle e atribuições dos órgãos gerenciadores e participantes.

Art. 24º - O órgão gerenciador deverá:

I - providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes; e

II - providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos e entidades participantes.

Art. 25º - A Ata de Registro de Preços registrará os licitantes vencedores, quantitativos e respectivos preços.

Art. 26º - A Controladoria Geral do Município poderá editar normas complementares a este Decreto.

Art. 27º - Quando os Órgãos do Município solicitarem adesão, deverão requisitar no ofício encaminhado ao Órgão Gerenciador, os seguintes documentos:

- Edital do certame;
- Publicação do aviso da licitação;
- Publicação da homologação e adjudicação da licitação;
- Publicação da ata de registro de preços;

e) Comprovante de envio do edital e seus anexos para o Tribunal de Contas;

f) Proposta ou composição de preços da empresa vencedora da licitação.

§1º É obrigatória a publicação do termo de adesão da ata de registro de preços.

Art. 28º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 29º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de Fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
Prefeito Municipal

## PORTARIAS

**Portaria nº 141/2022, de 11 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora \*Katiana Costa Andrade Nascimento, comissionada na função de Diretora de Departamento de Gestão do SUAS - matrícula nº 032107-1, com admissão em 03/02/2021, lotado(a) na \*Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 11 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**\*Republicado por Incorreção**

**Portaria nº 147/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Antonio Ferreira dos Santos, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007250-1, com admissão em 01/09/1985, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 148/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Cicero Damiano da Silva Junior, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007447-1, com admissão em 22/08/2003, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 149/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Edvaldo de Oliveira Silva, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007501-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 150/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Helio Silva do Nascimento, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007854-1, com

admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.  
Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 151/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Marcos Aurelio Bezerra, Comissionado na função de Coordenador de Parques, Praças, Jardins e Arborização - matrícula nº 008370-3, com admissão em 03/02/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 152/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Paulo Sergio Queiroz do Livramento, Comissionado na função de Subcoordenador de Limpeza e Conservação - matrícula nº 032255-1, com admissão em 03/03/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 153/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Francisco Cassio Silva de Souza, Efetivo na função de Gari - matrícula nº 005266-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 154/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Francisco de Assis Rodrigues da Silva, Efetivo na função de Pedreiro - matrícula nº 006467-1, com admissão em 01/03/1988, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 155/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Wilson dos Santos Silva, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 008206-1, com admissão em 01/03/1988, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca,

Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2012/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 156/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Jose Ferreira Borges, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007900-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 157/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Iran Gomes de Melo, Efetivo na função de Vigia - matrícula nº 007870-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 158/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Carlos Denilson Sousa, Efetivo na função de Ajudante de Carpinteiro - matrícula nº 005983-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 159/2022, de 15 de fevereiro de 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder a servidora o Sra. Marineide da Costa Mendes, Efetiva na função de Gari - matrícula nº 006033-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 20 (vinte) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Fica concedido ao(a) servidor(a) a conversão em pecúnia de 10 (dez) dias das férias, de acordo com o Art. 77, § 1º, da supracitada Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

**Portaria nº 160/2022, de 15 de fevereiro de 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Concede ao servidor, o Sr. Francisco de Assis de Lima, matrícula nº 007633-1, exercendo a Função de Vigia, lotado (a) no (a) Secretaria de Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável,

de acordo com o art. 85, da Lei Municipal nº 700/94, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), Licença Premio, durante 03(três) meses a partir de 16/02/2022, referente ao período aquisitivo 1997/2002.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Palácio João Melo, em Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa  
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão  
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 006/2022 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMOBILIZADO E NÃO IMOBILIZADO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DE COMPLEMENTAÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Fica convocado o representante da empresa: C H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.495.405/0001-15, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO 1º ADITIVO DO CONTRATO**  
**Nº 003/2021**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACAU/RN,  
CNPJ: 08.184.434/0001-09.

**CONTRATADO:** ANSELMO AUGUSTO GURGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.389.778/0001-90.

**OBJETO:** O presente termo aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO por 12 meses do contrato nº 003/2021, com acréscimo do SALDO correspondente, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em assessoramento jurídico em direito financeiro e tributário.

**JUSTIFICATIVA:** Considerando o êxito apresentado nos trabalhos ora dispostos a municipalidade;

Considerando a necessidade dos serviços de assessoramento jurídico em direito financeiro e tributário;

Considerando a inexistência de servidores com expertise na execução dos serviços apresentados;

Faz-se necessária a continuidade dos serviços que versam o contrato ora aditivado.

**PELO CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MACAU/RN, CNPJ: 08.184.434/0001-09 - JOSÉ ANTÔNIO DE MENEZES SOUSA - CPF: 130.986.084-04 - PREFEITO MUNICIPAL.

**PELO CONTRATADO:** ANSELMO AUGUSTO GURGEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 27.389.778/0001-90 - ANSELMO AUGUSTO GURGEL - CPF: 778.124.924-00.

Macau/RN, 15 de janeiro de 2022.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 005/2022 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

### CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Fica convocado o representante da empresa: EMMANUEL INACIO DE LIMA ARAUJO - CNPJ: 35.974.730/0001-78, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 005/2022 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP**

Fica convocado o representante da empresa: NET SYSTEM INFORMÁTICA EIRELI - EPP, CNPJ: 03.756.642/0001-03, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 005/2022 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP**

Fica convocado o representante da empresa: LICITAR COMERCIO E SERVICO EIRELI - CNPJ: 36.544.770/0001-42, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº 005/2022 - MODALIDADE**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2022**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP**

Fica convocado o representante da empresa: C H COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 15.495.405/0001-15, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 15 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA  
Prefeito Municipal

## CONVOCAÇÕES

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2022 - SMEC/MACAU/RN**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio do Secretário Luiz Gonzaga de Oliveira Filho, no uso de suas atribuições, convoca os candidatos Habilitados e Classificados no Processo Seletivo Simplificado de Cadastro de Reserva dos Profissionais do Magistério - Edital nº 001/2021, prorrogado em 02/12/2021, relacionados no anexo I deste Edital, para preenchimento das vagas necessárias, em atendimento excepcional à Rede Municipal de Ensino.

Conforme item 11.1 do edital do Processo Seletivo nº 001/2021 - A chamada dos classificados para ocupar as vagas que vierem a surgir será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com a lista de classificação, em regime de designação temporária para o ano letivo de 2022.

Conforme item 11.2 - No momento da contratação, o candidato não poderá possuir vínculos com outros órgãos ou com a própria Administração que possam caracterizar acúmulo de cargos, em conformidade com a Legislação Vigente - incisos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alteradas pela Emenda Constitucional nº 20/98, como ainda, ocupar cargo comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal. O descumprimento deste acarretará automaticamente a eliminação do candidato.

Conforme item 11.3 - O candidato aprovado deverá submeter-se a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura no que se refere à Instituição Escolar, horário e/ou turno de trabalho.

Conforme item 11.4 - A dispensa do ocupante de função, mediante designação temporária dar-se-á automaticamente quando expirado o prazo, ao cessar o motivo da designação, a pedido do interessado, a critério da autoridade competente por conveniência da administração ou o profissional que: a) obtiver 03 (três) faltas mensais sem justificativa; b) faltar 02 (dois) planejamentos, reuniões de conselhos de classe, formações continuadas e reuniões pedagógicas; c) atraso na entrega das documentações bimestrais à escola; d) obtiver média inferior a 70 no monitoramento bimestral realizado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, com o auxílio da direção e coordenação pedagógica da instituição, e participação do contratado, conforme instrumental avaliativo constante no anexo VII deste edital.

Conforme item 11.5 - Os documentos necessários para contratação são: carteira de reservista (para os candidatos do sexo masculino), RG, CPF, CTPS, nº de PIS/PASEP, Título Eleitoral, Comprovante de Residência, Dados Bancários - Banco BRADESCO, Título de Graduação - Licenciatura e Atestado Médico Admissional, expedido por médico do Trabalho. Todos esses documentos deverão ser apresentados no ato da efetivação da contratação, em 2 (duas) vias acompanhadas pelos originais, sob pena do candidato perder sua classificação. Os documentos serão necessários apenas aos candidatos convocados pela 1ª vez.

Conforme item 11.6 - No ato da contratação será exigido do candidato aprovado, declaração de que não tem outro vínculo com o serviço público da administração direta ou indireta, em qualquer dos seus segmentos, conforme



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

disposto na Constituição Federal, salvo os casos previstos em Lei.

Conforme item 11.7 - Se o candidato não se apresentar dentro do período previsto, para o cargo a que concorreu, com todos os documentos necessários para contratação, será considerado desistente, sendo reconhecida a sua desclassificação.

Conforme item 11.8 - Será excluído, por esta secretaria, o candidato que: declarar na ficha de inscrição qualquer informação não condizente com a sua realidade, ou caso, esteja contrariando as normas do presente edital.

Conforme item 11.9 - O candidato que não preencher os requisitos legais exigidos para o contrato, será preterido em favor de outro, cuja classificação lhe seja imediatamente inferior.

Conforme item 11.10 - Os candidatos classificados serão convocados através de publicação em Diário Oficial do Município, os quais deverão se apresentar no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação com a documentação necessária para a devida contratação, e não sendo realizada a referida apresentação no prazo acima previsto, acarretará ao candidato sua desclassificação.

Conforme item 11.11 - No ato da contratação, o profissional deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Macau/RN todos os documentos que lhe forem solicitados, conforme item 11.5 deste edital.

Conforme item 11.12 - A Prefeitura Municipal de Macau não garantirá transporte aos candidatos aprovados e convocados para exercerem suas atividades no local de trabalho.

## ANEXO I

| ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB                  |                                  |
|-------------------------------------------------------|----------------------------------|
| CÓD 003 - PROFESSOR POLIVALENTE - (EDUCAÇÃO INFANTIL) |                                  |
| ORDEM                                                 | NOME                             |
| 01                                                    | JOANA DARC SOUZA DOS SANTOS      |
| 02                                                    | REGINA MARIA ARAUJO VIRGINIO     |
| 03                                                    | GLORIA JEAN DANTAS PIMENTEL      |
| 04                                                    | JULIA MARIA SILVA DE BARROS      |
| 05                                                    | FRANCISCA DAS CHAGAS VIANA ROCHA |
| 06                                                    | NILZA TAVARES DE FIGUEIREDO      |
| 07                                                    | MARIA GORETE DE FREITAS OLIVEIRA |

| ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB                      |                                        |
|-----------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| CÓD 003 - PROFESSOR POLIVALENTE - 1º a 2º (ANOS INICIAIS) |                                        |
| ORDEM                                                     | NOME                                   |
| 05                                                        | SÔNIA MARIA FERREIRA DA COSTA GHIJS    |
| 06                                                        | FRANCISCA TÂNIA GOMES DE MENEZES SILVA |



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

|    |                                          |
|----|------------------------------------------|
| 07 | MAGDA LUCIA NEVES                        |
| 08 | ANTONIA ZULMIRA ALVES DA SILVA           |
| 09 | GEUSA MORAIS LIMA                        |
| 10 | EDILMA REJANE RODRIGUES DE MENEZES SILVA |

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB

CÓD 006 - PROFESSOR DE HISTÓRIA

| ORDEM | NOME                   |
|-------|------------------------|
| 03    | JOELTON RAMOS DA SILVA |

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB

CÓD 010 - PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA

| ORDEM | NOME                       |
|-------|----------------------------|
| 01    | MANOEL ALVES DA SILVA NETO |
| 02    | EMERSON FERREIRA BEZERRA   |
| 03    | RAISA CORLET DOS SANTOS    |
| 04    | TIÊGO GONÇALO DE BARROS    |

ÁREA I - MACAU/ILHA DE SANTANA/COHAB

CÓD 013 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

| ORDEM | NOME                            |
|-------|---------------------------------|
| 01    | GLEIDIMAR PEREIRA DA SILVA      |
| 02    | EDJANE MIRANDA DE QUEIROZ SILVA |
| 03    | REJANE LÚCIA ARAÚJO DE OLIVEIRA |



# Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | TERÇA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1966

|    |                                          |
|----|------------------------------------------|
| 04 | CLÉZIA ARAÚJO DE OLIVEIRA                |
| 05 | VALDENI GALVÃO DA SILVA                  |
| 06 | PAULO DE TARSO LIMA                      |
| 07 | JULIANA CRISTINA PAULISTA DA SILVA SOUZA |
| 08 | ALEXSANDRA NEVES BEZERRA SILVA           |
| 09 | THACIANE MARTINS CÂMARA ALEXANDRE        |
| 10 | MARIA DE FÁTIMA DE MELO FERREIRA         |
| 11 | JACIANE LINDOLFO BARBOSA                 |

**ÁREA II - BARREIRAS/DIOGO LOPES**

**CÓD 013-PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-PEGAGOGIA**

| ORDEM | NOME                             |
|-------|----------------------------------|
| 01    | MARIA DO SOCORRO LIMA DA SILVA   |
| 02    | FRANCISCA DAS CHAGAS EVANGELISTA |

**ÁREA II - BARREIRAS/DIOGO LOPES**

**CÓD 003-PROFESSOR POLIVALENTE 3º Á 5º ANO (ANOS INICIAIS)**

| ORDEM | NOME                        |
|-------|-----------------------------|
| 01    | LINDOMAR DE SANTANA RIBEIRO |

\*Repblicado por Incorreção

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO  
NESTE ESPAÇO